

-----**EDITAL N.º 39/2022**-----

-----**Carregadouros e depósitos de madeiras nas Faixas de Gestão de Combustíveis**-----

----- **VÍTOR MANUEL CALISTO MARQUES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS DA RAINHA:** -----

-----**TORNA PÚBLICO** nos termos e para os efeitos do disposto nos n.º 9 e 10 do artigo 47.º, e do artigo 57.º, ambos do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação, que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do **Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais**, que:-----

1. É interdito o depósito de madeiras e outros produtos resultantes de exploração florestal ou agrícola, de outros materiais de origem vegetal e de produtos altamente inflamáveis no interior ou nos 20 m contíguos das faixas de gestão de combustível; -----
2. Os carregadouros e os depósitos referidos no número anterior devem possuir uma área sem vegetação com 10 m de largura em todo o seu redor e garantindo a gestão de combustíveis nos restantes 40 m; -----
3. O depósito de madeiras e outros produtos resultantes de exploração florestal ou agrícola e o empilhamento em carregadouro de madeiras e outros produtos resultantes de exploração florestal ou agrícola, de outros materiais de origem vegetal e de produtos altamente inflamáveis, sem observância das condições estabelecidas nos n.º 9, 10 e 11, todos do artigo 47.º, constitui contraordenação punível com coima;-----
4. Na execução de trabalhos de gestão de combustível pelo Município nas Faixas de Gestão de Combustíveis da rede viária florestal, o proprietário do terreno pode recolher o material lenhoso com valor comercial, até sete dias após a conclusão da operação;-----
5. Na falta de recolha dos produtos florestais resultantes da operação de gestão de combustível dentro do prazo a que se refere a alínea anterior, os mesmos são removidos e apropriados pela entidade responsável pela gestão do combustível;-----

-----Mais Torna Público, que o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios se encontra publicitado na página do Município em www.cm-caldas-rainha.pt.-----

-----Para constar se passa o presente Edital e outros de integral teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo. -----

-----Paços do Concelho de Caldas da Rainha, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.-----



(Vítor Manuel Calisto Marques)